



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1346/2007

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

**Art. 2º** – O Conselho será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II** – um representante dos professores das escolas municipais;
- III** – um representante dos diretores das escolas municipais;
- IV** – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;
- V** – dois representantes de pais de alunos das escolas municipais;
- VI** – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII** – um representante do Conselho Tutelar.

**§ 1º** – Os membros do Conselho serão indicados em pares por seus respectivos segmentos, sendo um titular e outro suplente.

**§ 2º** – Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo.

**§ 3º** – Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício de Conselheiro.

**§ 4º** – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**§ 5º** – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1346/2007

Fl. 02

**Art. 3º** – São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** – Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

IV – emitir parecer sobre o acompanhamento anual do FUNDEB;

V – elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

**Art. 5º** – É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB; e,

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** – O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo o integrante mencionado no inciso I do Art. 2º impedido de assumir essa função.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**Lei nº 1346/2007**

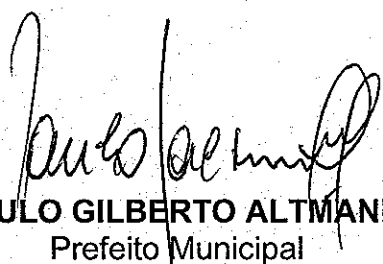
**Fl. 03**

**Art. 7º** – As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita do Presidente do Conselho ou do Prefeito.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 9º** – Fica revogada, a partir desta data, a Lei Municipal nº 654, de 16.12.1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de março de 2007.

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se